Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (PAULO MELO) - Deputado Paulo Ramos, muito obrigado. Na marca. Esgotado o tempo regimental, a Presidência, antes de encerrar os trabalhos, convoca os Srs. Deputados para a Sessão Extraordinária do dia 08 de novembro de 2011, à 18h35, com a seguinte:

(Lendo):

"O R D E M D O D I A

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2011

18h35

EM REGIME DE URGÊNCIA,
EM DISCUSSÃO ÚNICA

PROJETO DE LEI Nº 1034/2011, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO (MENSAGEM Nº 60/2011), QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE EDUCAÇÃO; DE SAÚDE; DE TRIBUTAÇÃO, CONTROLE DA ARRECADAÇÃO ESTADUAL E DE FISCALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS ESTADUAIS; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE.)

EM REGIME DE URGÊNCIA,
EM DISCUSSÃO ÚNICA

PROJETO DE LEI Nº 1035/2011, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO (MENSAGEM Nº 61/2011), QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO FUNCIONAL DO INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ITERJ, APROVA SEU PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS (PCCV) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE SERVIDORES PÚBLICOS; DE POLÍTICA URBANA, HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE.)"

(Conclui a leitura)

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 18h30min)

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES DEPUTADOS: PAULO MELO, PRESIDENTE; DR. JOSÉ LUIZ NANCI, 4º SECRETÁRIO.

EMENDAS DE PLENÁRIO, EM REGIME DE URGÊNCIA, EM DISCUSSÃO ÚNICA, AO PROJETO DE LEI Nº 1009/2011, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO (MENSAGEM Nº 54/2011)

MODIFICATIVA Nº 01

Modifique-se o art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:
Art. 1º - Fica criado o Plano Rio Sem Miséria, de conformidade com o Art. 1º e seu parágrafo único do Decreto Estadual nº 7492/2011, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de proporcionar condições dignas de vida às famílias em situações de pobreza extrema, oferecendo-lhes oportunidades para seu pleno desenvolvimento.
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de novembro de 2011.
Deputados: LUIZ PAULO, Rafael Picciani, Bernardo Rossi

MODIFICATIVA Nº 02

Modifique-se o inciso V do art. 2º, que passa a ter a seguinte redação:
Art. 2º - .....
.....
V - hiato de pobreza extrema: diferença entre a linha de pobreza extrema e a renda familiar per capita estimada, inferior a R$ 100,00 (cem reais).
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de novembro de 2011.
Deputados: LUIZ PAULO, Rafael Picciani, Bernardo Rossi

MODIFICATIVA Nº 03

Modifique-se o art. 16, que passa a ter a seguinte redação:
Art. 16 - Serão beneficiários do Programa Renda Melhor Jovem, preferencialmente, os jovens integrantes de famílias atendidas pelo Programa Renda Melhor que ingressem ou tenham ingressado no ensino médio regular ou profissionalizante da rede estadual com até 18 anos incompletos.
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de novembro de 2011.
Deputados: LUIZ PAULO, Rafael Picciani, Bernardo Rossi

SUPRESSIVA Nº 04

Suprima-se o parágrafo único do Art. 18.
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de novembro de 2011.
Deputados: LUIZ PAULO, Rafael Picciani, Bernardo Rossi

ADITIVA Nº 05

Acrescente-se parágrafo único ao Artigo 22, com a seguinte redação:
Art. 22 - .....
Parágrafo Único - Os recursos do Programa Renda Melhor poderão ser advindos do Fundo Estadual de Combate a Pobreza - FECP, criado pela Lei 4056 de 30/12/2002 prorrogada pela Lei Complementar nº 139 de 23/12/2010.
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de novembro de 2011.
Deputados: LUIZ PAULO, Rafael Picciani, Bernardo Rossi

MODIFICATIVA Nº 06

Modifique-se o art. 25, que passa a ter a seguinte redação:
Art. 25 - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, por Decreto.
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de novembro de 2011.
Deputados: LUIZ PAULO, Rafael Picciani, Bernardo Rossi

ADITIVA Nº 07

Acrescente-se Artigo 25, com a seguinte redação:
Art. 25 - A participação nas instâncias colegiadas instituídas nesta Lei será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de novembro de 2011.
Deputados: LUIZ PAULO, Rafael Picciani, Bernardo Rossi

ADITIVA Nº 08

Acrescente-se Artigo 26, com a seguinte redação:
Art. 26 - Para a execução do Plano Rio Sem Miséria poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados Unidos e dos Municípios, com consórcios públicos, bem como com entidades privadas, na forma da legislação pertinente.
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de novembro de 2011.
Deputados: LUIZ PAULO, Rafael Picciani, Bernardo Rossi

ADITIVA Nº 09

Acrescente-se artigo e parágrafo, com a seguinte redação:
Art. - Sem prejuízo da sanção penal, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que dolosamente tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou se manter como beneficiário do Programa Renda Melhor ou do Programa Renda Melhor Jovem.
§ 1º - O valor apurado para o ressarcimento previsto no caput será atualizado pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
§ 2º - Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do Estado, na forma da legislação de regência.
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de novembro de 2011.
Deputados: LUIZ PAULO, Rafael Picciani, Bernardo Rossi

ADITIVA Nº 10

Acrescente-se artigo e parágrafo, com a seguinte redação:
Art. - Sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa, o servidor público ou o agente da entidade conveniada ou contratada responsável pela organização e manutenção do cadastro de que trata o artigo 1º desta lei será responsabilizado quando, dolosamente:
I - Inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas; ou
II - contribuir para que pessoa diversa do beneficiário final receba o benefício.
§ 1º - O servidor público ou agente da entidade contratada que cometer qualquer das infrações de que trata o caput fica obrigado a ressarcir integralmente o dano, aplicando-se-lhe multa nunca inferior ao dobro e superior ao quádruplo da quantia paga indevidamente.
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de novembro de 2011.
Deputados: LUIZ PAULO, Rafael Picciani, Bernardo Rossi

ADITIVA Nº 11

Acrescente-se artigo e parágrafo, com a seguinte redação:
Art. - Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa a que se refere o caput do art. 1º desta lei.
Parágrafo único - A relação a que se refere o caput terá divulgação em meios eletrônicos de acesso público e em outros meios previsto em regulamento.
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de novembro de 2011.
Deputados: LUIZ PAULO, Rafael Picciani, Bernardo Rossi

MODIFICATIVA Nº 12

O art. 24 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 24 - A expansão dos Programas Renda Melhor e Renda Melhor Jovem, dependerá de ato autorizativo do Governador, de acordo com as disponibilidades orçamentárias, seguindo-se impreterivelmente a ordem crescente do Índice de Desenvolvimento Humano - IDH.
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de novembro de 2011.
Deputados: PAULO RAMOS, Sabino, Janira Rocha

MODIFICATIVA Nº 13

Modifique-se o art. 10 que passa a ter a seguinte redação:
Art. 10 - As condicionalidades do Programa Renda Melhor serão as mesmas exigidas pelo Programa Bolsa Família, tais como: o cumprimento, no que couber, às relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à freqüência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, sem prejuízos de outras previstas em regulamento.
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de novembro de 2011.
Deputados: LUIZ PAULO, Bernardo Rossi, Roberto Henriques

MODIFICATIVA Nº 14

Modifique-se o art. 24 que passa a ter a seguinte redação:
Art. 24 - A expansão dos Programas Renda Melhor e Renda Melhor Jovem dependerá de Lei considerando as disponibilidades orçamentárias.
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de novembro de 2011.
Deputados: LUIZ PAULO, Bernardo Rossi, Roberto Henriques

ADITIVA Nº 15

Acrescente-se artigo, onde couber:
Art. ... - O Poder Executivo encaminhará a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ, semestralmente, a relação completa dos beneficiários dos Programas Renda Melhor e Renda Melhor Jovem.
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de novembro de 2011.
Deputados: LUIZ PAULO, Bernardo Rossi, Roberto Henriques

ADITIVA 16

Fica incluído artigo onde couber, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:
Artigo º - O plano será implementado gradativamente, na ordem crescente, nos municípios com menor índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Estado.
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de novembro de 2011.
Deputados: COMTE BITTENCOURT, Dr. José Luiz Nanci, Sabino, Janira Rocha, Roberto Henriques.

MODIFICATIVA 17

Modifique-se o Art. 22, que passa a contar com a seguinte redação:
Art. 22 - As despesas decorrentes de execução dos Programas instituídos por esta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH.
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de novembro de 2011.
Deputados: COMTE BITTENCOURT, Dr. José Luiz Nanci, Sabino, Janira Rocha, Roberto Henriques.

MODIFICATIVA 18

Modifique-se o § 2º do Art. 8º, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 8º- (...)
§2º - Será desligada do Programa Renda Melhor definitivamente, a família cujo responsável familiar prestar declaração falsa ou usar de qualquer outro meio ilícito e ou fraudulento para a obtenção de vantangens, assegurando o prévio direito de defesa do responsável, na forma do correspondente dispositivo constitucional.
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de novembro de 2011.
Deputados: LUIZ MARTINS, Jânio Mendes, Roberto Henriques, Janira Rocha.

MODIFICATIVA 19

Modifique-se o Art. 9º, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 9º- Os valores dos benefícios do Programa Renda Melhor serão revisados anualmente através do índice do Salário Mínimo Regional, podendo sofrer alterações no valor, para mais ou para menos, em conformidade com as modificações identificadas na renda familiar per capita estimada.
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de novembro de 2011.
Deputados: LUIZ MARTINS, Jânio Mendes, Roberto Henriques, Paulo Ramos.

ADITIVA 20

Adiciona-se o inciso IV ao Art. 23º, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 23º - (...)
IV - a família que faça parte do Programa de Proteção a Testemunha e receba o benefício, mesmo que tenha de se mudar para Município que não seja atendido pelo programa, continuará a receber sem prejuízo a sua condição.
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de novembro de 2011.
Deputados: LUIZ MARTINS, Jânio Mendes, Roberto Henriques, Janira Rocha.

ADITIVA 21

Adicione-se os parágrafos 1º e 2º ao artigo 5º:
"Art. 5º- Serão beneficiários do Programa Renda Melhor as famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família...
§1º - As famílias em situação de extrema pobreza que ainda não são atendidas pelo programa do Governo Federal, poderão se beneficiar do programa RIO SEM MISÉRIA, bastando para tanto, se cadastrarem ao programa Bolsa Família no órgão competente da cada município.
§2º - Para o fiel cumprimento dos critérios estabelecidos no caput deste artigo, será intensificada a estratégia chamada de "Busca Ativa", visando alcançar, identificar e inscrever pessoas que precisam e ainda não recebem o Bolsa Família.
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de novembro de 2011.
Deputada(os): ENFERMEIRA REJANE, Paulo Ramos, Roberto Henriques, Janira Rocha.

ADITIVA 22

Adicione-se o parágrafo único ao artigo 11º:
"Art. 11- As famílias beneficiárias do Programa Renda Melhor serão priorizadas na gestão de oportunidades econômicas e sociais a serem coordenadas pelo Governo do Rio de Janeiro.
Parágrafo único - As regras da gestão de oportunidades serão definidas por regulamentação, publicadas em Diário Oficial."
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de novembro de 2011.
Deputada(os): ENFERMEIRA REJANE, Paulo Ramos, Roberto Henriques, Janira Rocha.

MODIFICATIVA 23

Modifique-se o inciso III do artigo 2º, que passará a ter a seguinte redação:
"Art. 2º - Para fins do Rio Sem Miséria adotam-se as seguintes definições:
I - ...
III - renda familiar mensal per capita estimada: renda calculada a partir da aplicação de algoritimo preditor de renda considerando informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e benefícios recebidos por meio do Programa Bolsa Família, instituído pela Lei Federal nº 10.836/2004;
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de novembro de 2011.
Deputados: EDSON ALBERTASSI, Nilton Salomão, Jânio Mendes.

ADITIVA 24

Inclua-se um parágrafo no art. 5º, com a seguinte redação:
"Parágrafo... - o pagamento do benefício do programa renda melhor será feito preferencialmente à mulher, devendo, quando posssível, ser ela previamente indicada como responsável pela unidade familiar no ato do cadastramento.
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de novembro de 2011.
Deputados: EDSON ALBERTASSI, Nilton Salomão, Jânio Mendes.

MODIFICATIVA 25

Modifique-se o artigo 10, que passará a ter a seguinte redação:
"Art. 10 - As condicionalidades do Programa Renda Melhor serão as mesmas exigidas pelo Programa Bolsa Famílias previstas no art. 3º da Lei nº 10.836/2004 e representam as contrapartidas que devem ser cumpridas pelas famílias para a manutenção dos benefícios."
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de novembro de 2011.
Deputados: EDSON ALBERTASSI, Nilton Salomão, Jânio Mendes.

ADITIVA 26

Adicione o § 3º ao artigo 1º com a seguinte redação:
"Art. 1º - (...)
§1º (...);
§2º (...)"
§3º O Plano Rio Sem Miséria contribuirá para a diminuição efetiva dos índices de doenças que tenham como determinantes as condições socioeconômicas do indivíduo, em especial a tuberculose e a hanseníase."
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de novembro de 2011.
Deputados: GILBERTO PALMARES, Nilton Salomão, Jânio Mendes.

MODIFICATIVA 27

Modifique-se o Parágrafo único do art. 18 que passa a contar com a seguinte redação:
Artigo 18 - (...)
Parágrafo único - Considerar-se-á como desempenho satisfatório o resultado obtido pelo aluno no ENEM igual ou superior a 600 (seiscentos) pontos.
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de novembro de 2011.
Deputados: COMTE BITTENCOURT, Luiz Martins, Jânio Mendes, Roberto Henriques.

ADITIVA 28

Inclua-se um Art., onde couber, com a seguinte redação:
"Art. Os beneficiários do Programa Renda Melhor Jovem não poderão concorrer como cotistas nos vestibulares promovidos pelas universidades abrangidas pela Lei Estadual nº 5.346, de 11 de dezembro de 2008, ou outra legislação que venha a substituí-la."
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de novembro de 2011.
Deputados: FLÁVIO BOLSONARO, Enfermeira Rejane, Édino Fonseca.

MODIFICATIVA Nº 29

O Art. 7º passa a ter a seguinte redação:
"Art. 7º - Os benefícios serão pagos mensalmente, por intermédio do agente operador do Programa Bolsa Família, obedecido o mesmo calendário de pagamentos, e terão duração total máxima de 2 (dois) anos, ininterruptos ou não."
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 1º de novembro de 2011.
Deputados: FLÁVIO BOLSONARO, Enfermeira Rejane, Édino Fonseca.

MODIFICATIVA Nº 30

O inciso I, do Art. 2º passa a ter a seguinte redação:
"Art. 2º - (...)
I - família: a unidade nuclear composta pelo homem e pela mulher, ou qualquer dos pais e seus descendentes, nos termos do Art. 226 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, todos moradores em um mesmo domicílio."
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 1º de novembro de 2011.
Deputados: FLÁVIO BOLSONARO, Enfermeira Rejane, Édino Fonseca.

ADITIVA Nº 31

Acrescente-se, onde couber, o seguinte parágrafo ao art. 8º:
"Art. 8º - ...
§ - Deverá ser disponibilizada na Rede Mundial de Computadores a relação de todos os beneficiários do Programa Renda Melhor Jovem, constando nome, CPF, instituição de ensino, valor do benefício e data de realização do depósito."
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de novembro de 2011.
Deputados: JANIRA ROCHA, Dica, Luiz Paulo.

ADITIVA Nº 32

Acrescente-se o seguinte § 3º, ao art. 8º:
"Art. 8º - ...
§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPE/RJ será notificado para que promova a responsabilização criminal, na forma dos artigos 297 e 299, do Código Penal.
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de novembro de 2011.
Deputados: JANIRA ROCHA, Dica, Luiz Paulo.

ADITIVA Nº 33

Acrescente-se o § 3º, ao art. 18 com a seguinte redação:
"Art. 18 - (...)
§ 3º - Àquele que mesmo tendo o ensino médio, mas estando desempregado e com até 24 anos incompletos, ao matricular-se em curso profissionalizante na rede oficial de ensino fará jus ao prêmio estabelecido no § 1º ao concluí-lo;"
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de novembro de 2011.
Deputados: ROBERTO HENRIQUES, Paulo Ramos, Edson Albertassi.

MODIFICATIVA Nº 34

Modifica-se do art. 2º, o inciso IV ficando com a seguinte redação:
"Art. 2º - ...
IV - Pobreza extrema: renda familiar mensal per capita igual ou inferior a ½ salário mínimo vigente."
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de novembro de 2011.
Deputados: WAGNER MONTES, Paulo Ramos, Luiz Paulo.

MODIFICATIVA Nº 35

Modifica-se do art. 2º, o inciso IV do Capítulo I - DO PLANO RIO SEM MISÉRIA, ficando com a seguinte redação:
"Art. 2º - ...
IV - Pobreza extrema: renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente."
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de novembro de 2011.
Deputados: WAGNER MONTES, Paulo Ramos, Luiz Paulo.

MODIFICATIVA Nº 36

Modifica-se o art. 5º, do Capítulo II, ficando com a seguinte redação:
"Art. 5º - Serão beneficiários do Programa Renda Melhor as famílias que se encontrem em situação de pobreza extrema, nos termos e definições previstos nessa lei."
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de novembro de 2011.
Deputados: WAGNER MONTES, Paulo Ramos, Luiz Paulo.

MODIFICATIVA Nº 37

Modifica-se o art. 5º, do Capítulo II, ficando com a seguinte redação:
"Art. 5º - Serão beneficiários do Programa Renda Melhor as famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família e/ou as famílias que se encontrem em situação de pobreza extrema, nos termos e definições previstos nessa lei."
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de novembro de 2011.
Deputados: WAGNER MONTES, Paulo Ramos, Luiz Paulo.

MODIFICATIVA Nº 38

Modifique-se o art. 6º do Capítulo II, ficando com a seguinte redação:
"Art. 6º - Os benefícios do Programa serão calculados considerando a renda familiar mensal per capita estimada, de forma a eliminar a pobreza."
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de novembro de 2011.
Deputados: WAGNER MONTES, Paulo Ramos, Luiz Paulo.

MODIFICATIVA Nº 39

Modifica-se o art. 6º, ficando com a seguinte redação:
"Art. 6º - Os benefícios do Programa serão calculados considerando a renda familiar mensal per capita estimada e os valores pagos pelo Programa Bolsa Família e/ou considerando a renda familiar mensal per capita estimada em até 1/3 do salário mínimo vigente, de forma a eliminar o hiato de pobreza extrema.
Parágrafo único - O valor mínimo do benefício será R$ 30,00 (trinta reais) e o valor máximo será de R$ 300,00 (trezentos reais) por família."
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de novembro de 2011.
Deputados: WAGNER MONTES, Paulo Ramos, Luiz Paulo.

MODIFICATIVA Nº 40

Modifica-se o art. 6º, ficando com a seguinte redação:
"Art. 6º - Os benefícios do Programa serão calculados considerando a renda familiar mensal per capita estimada e os valores pagos pelo Programa Bolsa Família e/ou considerando a renda familiar mensal per capita estimada em até 1/2 do salário mínimo vigente, de forma a eliminar o hiato de pobreza extrema.
Parágrafo único - O valor mínimo do benefício será R$ 30,00 (trinta reais) e o valor máximo será de R$ 300,00 (trezentos reais) por família."
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de novembro de 2011.
Deputados: WAGNER MONTES, Paulo Ramos, Luiz Paulo.

MODIFICATIVA Nº 41

Modifica-se do art. 8º, do inciso V, o § 1º ficando com a seguinte redação:
"Art. 8º - ...
V - ...
§ 1º - No caso de normalização do cumprimento das condicionalidades do Programa Renda Melhor, o pagamento do benefício será automaticamente restabelecido e retroativo, exceto nos termos do § 2º."
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de novembro de 2011.
Deputados: WAGNER MONTES, Paulo Ramos, Luiz Paulo.

ADITIVA Nº 42

Acrescenta-se ao art. 10, o parágrafo único do Capítulo II, ficando com a seguinte redação:
"Art. 10 - ...
Parágrafo único - Exceto nos casos em que a família possua em sua composição Pessoa Portadora de Necessidades Especiais (PPNE), nesses casos será contado separadamente o direito a mais 1 (um) benefício além do teto estabelecido independente do tipo de benefício em que a família se enquadre."
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de novembro de 2011.
Deputados: WAGNER MONTES, Paulo Ramos, Luiz Paulo.

SUPRESSIVA 43

Suprima-se da redação do art. 16, in fine, e em seu Parágrafo único a expressão "com até 18 anos incompletos", passando a ter a seguinte redação:
"Art. 16 - Serão beneficiários do Programa Renda Melhor Jovem os jovens integrantes de famílias atendidas pelo Programa Renda Melhor que ingressem ou tenham ingressado no ensino médio regular ou profissionalizante da rede estadual.
Parágrafo único - O Governo do Rio de Janeiro poderá incluir jovens que ingressem ou tenham ingressado no ensino médio regular ou profissionalizante da rede estadual atendidos em outras estratégias consideradas prioritárias, conforme regulamentação posterior."
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de novembro de 2011
Deputados MARCUS VINÍCIUS, Bernardo Rossi, Roberto Henriques

ADITIVA 44

Adicione-se o Parágrafo único ao artigo 2º, com a seguinte redação:
"Art. 2º -...
Parágrafo único - A Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH - deverá realizar, periodicamente, diligências in loco para o fiel cumprimento das disposições contidas nos incisos I, II e VI desse artigo."
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 08 de novembro de 2011
Deputados ZAQUEU TEIXEIRA, Nilton Salomão, Comte Bittencourt, Clarissa Garotinho

ADITIVA 45

Adicione-se o parágrafo 3º ao artigo 1º, com a seguinte redação:
"Art. 1º -...
3º - Fica o Poder Executivo obrigado a enviar, anualmente, à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ - relatório consubstanciado contendo a relação de famílias e jovens contemplados com o Plano Rio Sem Miséria."
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 08 de novembro de 2011
Deputados ZAQUEU TEIXEIRA, Nilton Salomão, Comte Bittencourt, Clarissa Garotinho

MODIFICATIVA Nº 46

Modifiquem-se os Parágrafos 2º e 3º do artigo 17, que passarão a vigorar com a seguinte redação:
"§ 2º - O jovem beneficiário deverá ter frequência anual de 75%, conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, proporcionais ao mês de adesão ao Programa;
§ 3º O jovem beneficiário deverá realizar, anualmente, no ano de adesão ao Programa e nos anos subsequentes, todas as avaliações bimestrais escolares."
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 08 de novembro de 2011
Deputadas JANIRA ROCHA, Lucinha, Clarissa Garotinho

SUPRESSIVA 47

Suprima-se o §4º do artigo 17.
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 08 de novembro de 2011
Deputadas JANIRA ROCHA, Lucinha, Clarissa Garotinho

MODIFICATIVA 48

Modifique-se o Parágrafo único do artigo 18, que passará a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 18 ....
Parágrafo Único - Serão consideradas, para fins de determinação do desempenho satisfatório do aluno, as notas por ele obtidas nas avaliações bimestrais realizadas por sua escola, cujos critérios serão regulamentados em portaria conjunta a ser publicada posteriormente pela Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC - e pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH."
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 08 de novembro de 2011
Deputadas JANIRA ROCHA, Lucinha, Clarissa Garotinho

ADITIVA 49

Adicione-se o seguinte Parágrafo Único ao artigo 22.
"Art. 22 ....
Parágrafo único - As despesas decorrentes da execução do Programa Renda Melhor Jovem instituído por esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos SEASDH."
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 08 de novembro de 2011
Deputadas JANIRA ROCHA, Lucinha, Clarissa Garotinho